

ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Nº DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO: TC-021023.989.24-7

PODER CONCEDENTE: Consórcio de Municípios da Alta Mogiana – COMAM

CNPJ DO CONCEDENTE: 54.158.522/0001-45

PARCEIRO CONTRATADO: Luz da Alta Mogiana SPE S.A.

CNPJ DO PARCEIRO CONTRATADO: 54.589.556/0001-94

Nº DO CONTRATO: 001/2024

OBJETO: Delegação por meio de Concessão Administrativa para a execução de obras e prestação de serviços relativos à gestão, modernização, otimização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura das redes municipais de iluminação dos municípios aderentes pertencentes ao COMAM.

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 528.396.080,80

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12/04/2024

PERÍODO DE ACOMPANHAMENTO: 12/04/2024 a 31/12/2024

VISITA REALIZADA: 08/09/2025

INSTRUÇÃO: UR-17 / DSF-I

Conselheiro: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Procedemos ao acompanhamento da execução do contrato em tela, conforme estabelecido pelas Ordens de Serviço SDG nº 01/2023.

A contratação em acompanhamento refere-se a uma Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade administrativa, voltada à prestação dos serviços de Iluminação Pública dos municípios consorciados ao COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana.

O contrato é celebrado entre o COMAM e a Luz da Alta Mogiana S.A., e abrange as atividades de gestão, modernização, otimização, efficientização, expansão, operação e manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 11.079/2004.

O contrato em exame tem a vigência prevista de 30/04/2024 até 29/04/2049.

A Ordem de início dos serviços foi emitida em 25/04/2024 e publicada em 30/04/2024 (evento 35.8 e 35.9)

Verificamos que a Origem não encaminhou toda a documentação relativa à prestação de contas do respectivo período anual, conforme exigido pelo artigo 106 das Instruções nº 01/2024 mesmo após requisição (doc. 01, neste evento).

Além disso, não houve cumprimento do Comunicado SDG nº 48/2024 e artigo 106, § 2º das Instruções nº 01/2024 pela ausência de remessa de dados do ajuste e da prestação de contas do exercício em análise no sistema Fase IV, módulo Concessões e PPPs, cujo prazo encerrou em 30/06/2025, mesmo após requisição da fiscalização (doc. 01, neste evento).

As principais fontes de informação utilizadas foram:

Ajuste	Finalidade	TC	Decisão		
			Regular	Irregular	Em Trâmite
Contrato	Licitação e Contrato	020407.989.24-3	(☐)	(☐)	(X)

Não foram definidos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato (evento 118.1).

A Parceria prevê etapas a serem seguidas após a assinatura do contrato, as quais sintetizamos nas tabelas abaixo com análise, sob amostragem, do seu cumprimento:

1. FASE PRELIMINAR

Cláusula (Contrato)	Documentação / providência	Responsável	Sim/Não/Prej.	Regular/Irregular	Doc.
FASE PRELIMINAR – PREPARAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS					
12.2 e Anexo 1	Plano de transição operacional	PARCEIRO CONTRATADO	Sim	Regular	Evento 35.10
12.3, 25 e Anexo 1	A contratação das apólices de seguro	PARCEIRO CONTRATADO	Sim	Irregular	Eventos 102.9 e 102.10
12.3 e Anexo 1	A implantação do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL provisório	PARCEIRO CONTRATADO	Sim	Regular	Evento 35.12
12.3 e Anexo 1	Cadastro georreferenciado de todos os pontos de iluminação pública	PARCEIRO CONTRATADO	Sim	Regular	Evento 35.35

12.3 e Anexo 1	Implementação do sistema de gestão do parque de iluminação pública	PARCEIRO CONTRATADO	Sim	Regular	Evento 35.35
12.3 e Anexo 1	Contrato com a instituição financeira depositária para conta garantia e vinculada	PODER CONCEDENTE	Não	Irregular	Evento 109.1, pág. 5
12.3 e Anexo 1	Transferência dos BENS VINCULADOS do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, por meio da assinatura, pelas PARTES, de TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS;	PODER CONCEDENTE	Não	Regular	Evento 102.11 a 102.25
12.3 e Anexo 1	Depósito de 25% do valor correspondente a 4 (quatro) contraprestações mensais máximas na conta de reserva	PODER CONCEDENTE	Não	Irregular	Não Apresenta do ¹
12.3 e Anexo 1	Emissão da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS	PODER CONCEDENTE	Sim	Irregular	35.8

Item 1.1 - Poder Concedente não figura como cossegurado nos seguros de Responsabilidade Civil e de Engenharia

Em análise às apólices de seguros de Responsabilidade Civil (evento 102.9) e de Engenharia (evento 102.10) verificamos que o Poder Concedente não figura como cossegurado conforme prevê a Cláusula 25.5 do contrato (evento 35.2, pág. 17).

COSSEGURADOS

Nome/Razão Social	Pessoa	CPF/CNPJ
SIGMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	JURÍDICA	025.898.180/0001-00
COMAM - CONSORCIO DE MUNICIPIOS DA ALTA MOGIANA	JURÍDICA	054.158.522/0001-45
ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	JURÍDICA	059.225.698/0001-96
SUM IP SERVICOS DE INFRAESTRUTURA LTDA	JURÍDICA	036.162.226/0001-36

Fonte: Evento 102.9 e 102.10

25.5. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado nas apólices de seguros referidas no CONTRATO.

Fonte: evento 35.2, pág. 17

¹ Requisitado conforme doc. 1.

Item 1.2 – Ausência de conta vinculada, e comprovação de depósito de 4 (quatro) contraprestações mensais máximas na conta de reserva;

Conforme declaração juntada pela Origem², não foi realizada abertura de conta bancária vinculada conforme prevê o contrato, na Cláusula 37 e 12.4 do Contrato (evento 35.2, pág. 52 e evento 35.1, pág. 38, respectivamente)

A Parceria prevê custos totais na ordem de R\$ 1.485.000,00 com conta vinculada:

SG&A (R\$ mil)							
DESCRIÇÃO	Total	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Despesas Administrativas							
Locação de prédio administrativo	3.600,00	144,00	144,00	144,00	144,00	144,00	144,00
Despesas das instalações Administrativas e CCO	3.000,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00
Assessoria de Gestão	6.000,00	240,00	240,00	240,00	240,00	240,00	240,00
Pessoal							
Diretor Geral	10.200,00	408,00	408,00	408,00	408,00	408,00	408,00
Diretor Financeiro	5.700,00	228,00	228,00	228,00	228,00	228,00	228,00
Diretor Administrativo	5.700,00	228,00	228,00	228,00	228,00	228,00	228,00
Diretor de Operações	6.600,00	264,00	264,00	264,00	264,00	264,00	264,00
Projetista	1.050,00	42,00	42,00	42,00	42,00	42,00	42,00
Assistente Administrativo	600,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00
Coordenador RH	1.500,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00
Coordenador Suprimento e Logística	1.500,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00
Analista TI	780,00	31,20	31,20	31,20	31,20	31,20	31,20
Auxiliar de Serviços Gerais	450,00	18,00	18,00	18,00	18,00	18,00	18,00
Vigilante	540,00	21,60	21,60	21,60	21,60	21,60	21,60
Engenheiro Eletricista	2.670,00	106,80	106,80	106,80	106,80	106,80	106,80
Técnico de Segurança	900,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00
Operador Diurno	1.020,00	40,80	40,80	40,80	40,80	40,80	40,80
Operador Noturno	1.200,00	48,00	48,00	48,00	48,00	48,00	48,00
Encargos Trabalhistas	31.774,08	1.270,96	1.270,96	1.270,96	1.270,96	1.270,96	1.270,96
Encargos da PPP							
Verificador independente	23.840,00	800,00	960,00	960,00	960,00	960,00	960,00
Conta Vinculada	1.485,00	45,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00
Capacitação (cursos e workshops) Poder Concedente	300,00	150,00	150,00	-	-	-	-
Gestão e Regulação do Contrato	15.000,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00
Seguros e Garantias (% sobre % do Contrato)							
Seguro RE / RC (investimentos)	243,93	147,42	-	-	-	-	-
Seguro RE / RC (operação)	2.159,67	-	84,12	84,55	85,00	85,47	85,91
Seguro Garantia de Execução Contratual	3.916,35	372,99	186,49	186,49	186,49	186,49	186,49
Total	131.729,03	5.506,77	5.431,98	5.282,41	5.282,86	5.283,33	5.283,77

Fonte: Evento 35.36, pág. 15, neste evento (modelagem)

2.3.2	Instituição financeira administradora da conta vinculada	mês	297,00	5.000,00		1.485.000,00
-------	--	-----	--------	----------	--	--------------

Fonte: Evento 44.50, pág. 15, do TC-020407.989.24-3 (Proposta da Contratada)

A ausência de conta vinculada, além de descumprir as normas supracitadas, prejudica a transparência das informações financeiras da

² Evento 109.1, pág. 5

concessão, pode comprometer a existência de recursos para execução contratual e proporciona vantagem indevida ao Contratado, tendo em vista que deixa de arcar com custos previstos contratualmente.

Demais disso, não foi comprovado, pelo Poder Concedente, o depósito das 4 contraprestações mensais máximas em conta de reserva, conforme prevê as Cláusula 12.4 (iii), 14.4 do Contrato (evento 35.1, pág. 39 e evento 35.1, pág. 43, respectivamente).

Importante registrar que a assinatura do Contrato com a instituição financeira depositária, o depósito das 4 contraprestações eram condicionantes para a emissão da ordem de início dos serviços (O.S.) conforme estabelecido na Cláusula 12.4 (v) do Contrato.

(v) Emissão da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, após providenciadas pelo PODER CONCEDENTE as condições previstas nesta Cláusula.

Fonte: evento 35.1, pág. 39

Vale ressaltar que o item 47.7(i) do Contrato (Evento 35.3, pág. 24) prevê multa diária de 1% (um por cento) da Contraprestação Mensal, atualizada, por atraso no cumprimento de qualquer obrigação anterior ao início da Fase I.

A Prefeitura Informou que não houve aplicação de penalidade à Contratada e que não foi acionada execução da garantia contratual, (evento 118.6), em descumprimento ao item 47.7(i) do Contrato.

2. FASE I – ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula (Contrato)	Documentação / providência	Responsável	Sim/Não/Prej.	Regular/Irregular	Doc.
FASE I – ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS					
14.2 e Anexo 1	Plano de Modernização e Operação	PARCEIRO CONTRATADO	Sim	Regular	Evento 35.13
14.2 e Anexo 1	Cadastro base da rede municipal de iluminação pública	PARCEIRO CONTRATADO	Sim	Regular	Evento 35.35
14.2 e Anexo 1	A implantação do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL definitivo	PARCEIRO CONTRATADO	Sim	Regular	In loco
14.4 e Anexo 1	Depósito dos outros 25% do valor correspondente a 4 (quatro) contraprestações mensais máximas na conta de reserva	PODER CONCEDENTE	Não	Irregular ³	-

³ Tratado no item 1.2 deste relatório

3. FASE II – ATENDIMENTO PLENO DO ESCOPO CONTRATUAL

Cláusula (Contrato)	Documentação / providência	Responsável	Sim/Não/Prej.	Regular/Irregular	Doc.
FASE II – ATENDIMENTO PLENO DO ESCOPO CONTRATUAL					
15.2 e Anexo 1	Projetos básico e executivo de modernização	PARCEIRO CONTRATADO	Sim	Regular	Evento 35.16
15.3 e Anexo 1	Execução Do PLANO DE MODERNIZAÇÃO OPERAÇÃO	PARCEIRO CONTRATADO	Prejudica do ⁴	-	-
15.6 e Anexo 1	Modernização 50% (Marco I)	PODER CONCEDENTE	Sim	Irregular ⁵	Eventos 118.2 e 102.7
15.7 e Anexo 1	Modernização 75% (Marco II)	PODER CONCEDENTE	Prejudica do ⁶	-	-
15.8 e Anexo 1	Modernização 100% (Marco III)	PODER CONCEDENTE	Prejudica do ⁷	-	-
15.4 e Anexo 1	Emissão de Termo de Aceite	PODER CONCEDENTE	Prejudica do ⁸	-	-

4. FASE III – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO APÓS MODERNIZAÇÃO

4.1. ASPECTOS FINANCEIROS

Cláusula (Contrato)	Documentação / providência	Responsável	Sim/Não/Prej.	Regular/Irregular	Doc.
34 e 35	Medições e Pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva	PODER CONCEDENTE	Parcial	Irregular	Docs. 05 a 39
Anexo 2	Manutenção de conta reserva	PODER CONCEDENTE	Não	Irregular ⁹	Doc. 36
Anexo 2	Vinculação da CIP e Pagamento por meio da Conta Vinculada	PODER CONCEDENTE	Não	Irregular ¹⁰	Docs. 17
25 e Anexo 1	Manutenção de Seguros e Garantias	PARCEIRO CONTRATADO	Sim	Irregular ¹¹	Doc. 03 e 41
Anexo 1	Investimentos Previstos foram executados?	PARCEIRO CONTRATADO	Parcial	Irregular	Doc. 17
30	Do Capital Social da SPE (5%)	PARCEIRO CONTRATADO	Sim	Regular	Doc. 17

⁴ Até o encerramento do exercício de 2024, a Contratada havia concluído 55% da troca de luminárias

⁵ Irregularidade tratada no tópico “4.2.2 Investimentos” deste relatório

⁶ Previsão de conclusão do marco II para 2025

⁷ Previsão de conclusão do marco III para 2025

⁸ Previsão emissão do termo de aceite para 2025

⁹ Tratado no tópico 1.2 deste relatório

¹⁰ Tratado no tópico 1.2 deste relatório

¹¹ Tratado no tópico 1.1 deste relatório

4.1.1. Pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva

As correspondentes despesas empenhadas, liquidadas e pagas na forma abaixo descritas:

Empenho	Data	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
158	28/08/2024	R\$ 5.338.027,40	R\$ 5.136.696,51	R\$ 3.008.889,34
241	20/12/2024	R\$ 2.593.455,20	R\$ 1.563.525,50	R\$ 446.910,50
		R\$ 7.931.482,60	R\$ 6.700.222,01	R\$ 3.455.799,84

Fonte: doc. 02 e 03, neste evento

Não foi apresentado demonstrativo financeiro das contraprestações da Administração Pública, tipificadas conforme artigo 6º da Lei Federal nº 11079/04, contendo datas, especificação dos documentos, valores, previsão orçamentária, indicando a fonte de recursos, se Tesouro ou financiamento, interno ou externo, e a correspondente identificação dos serviços ofertados – objeto do contrato de PPP, ou das retenções de pagamentos para a contingência de indenização de bens reversíveis, conforme prevê o inciso VII do artigo 106 das Instruções nº 01/2024.

Não foi encaminhado ainda controle de pagamento dos Municípios ao COMAM referente a parcela da Contraprestação, empenhos e comprovantes de pagamento, após requisição (doc. 01 e 19).

Em razão da ausência de documentos a serem enviados pela Origem, conforme relatado acima, ficou pendente de análise os repasses dos municípios ao COMAM e o pagamento das contraprestações à Concessionária.

Segue abaixo, as informações acerca das medições referentes ao exercício em análise:

Medição	Referência	Valor Medição R\$	Valor Pago	Doc. Medição	Nº Nota Fiscal	Data Nota Fiscal	Data Pagamento
01	06/2024	902.084,39	Prejudicado	06.1	1	04/07/2024	Prejudicado
02	07/2024	902.084,39	Prejudicado	06.2	2	16/08/2024	Prejudicado
03	08/2024	879.819,43	Prejudicado	06.3	3	17/09/2024	Prejudicado
04	09/2024	942.663,66	Prejudicado	06.4	4	11/10/2024	Prejudicado
05	10/2024	1.413.995,49	Prejudicado	06.5	5	14/11/2024	Prejudicado
06	11/2024	1.413.995,49	Prejudicado	06.6	6	06/12/2024	Prejudicado
07	12/2024	1.413.995,49	Prejudicado	06.7	7	10/01/2025	Prejudicado
		7.868.638,34	Prejudicado				

Fonte: docs. 05 e 06, neste evento

As falhas descritas no tópico 4.2.1 deste relatório comprometem a confiabilidade dos valores medidos, uma vez que influenciam diretamente o cálculo da contraprestação mensal efetiva.

4.1.2. Ausência de compartilhamento de receitas acessórias com a venda de sucatas

Conforme informado pela própria Concessionária foi auferida a receitas com venda de sucatas resultantes das luminárias trocadas no montante de R\$ 322.052,56, (doc. 14 e 35.22).

No entanto, não houve o compartilhamento dessa receita, conforme prevê a Cláusula 26.3 do Contrato:

26.3. As RECEITAS ACESSÓRIAS decorrentes da exploração de ATIVIDADE RELACIONADA serão compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE na proporção de **50% (cinquenta por cento)** da **receita bruta apurada na exploração da ATIVIDADE RELACIONADA em favor do Município aderente**, conforme plano de negócios aprovado entre as PARTES, tal compartilhamento se justifica em razão dos investimentos na infraestrutura que será utilizada para a geração das RECEITAS ACESSÓRIAS serem amortizados neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

Fonte: evento 35.2, pág. 20

4.1.3. Irregularidade na emissão de nota fiscal e recolhimento do ISS

A Emissão de nota fiscal e o recolhimento de ISS foram realizados no Município de Ituverava em que está situado o Centro de Controle Operacional, utilizando o código 7.02¹² do anexo Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, conforme se constata no (doc. 06):

¹² 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

				Valor do ISSQN	0,00	Valor Total da Nota	902.084,39
Ativ.	Descrição da Atividade	Aliq.(%)	B.Cálculo	Ativ.	Descrição da Atividade	Aliq.(%)	B.Cálculo
07.02	Execução, por administração, empreitada(...)	2,0000	902.084,39				

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
FORMULÁRIO FISCAL PADRONIZADO REGULAMENTADO ATRAVÉS DO DECRETO 4.294, DE 20 JANEIRO DE 2009.	
Percentual Aproximado dos Tributos: 12,45 %. Fonte IBPT. Lei 12741/2012. *Para verificação da autenticidade desta NFS-e acesse: www.primaxonline.com.br/issqn/nfe/	
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA Secretaria Municipal da Fazenda Central Tributária - ISSQN RUA JOAO JOSE DE PAULA, 776, JD. UNIVERSITARIO - ITUVERAVA/SP (16) 3830.7000	

No entanto, o Art. 3º, inciso III da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 estabelece que o imposto será devido no local da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e não no local do estabelecimento prestador:

Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: [Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016](#) (...)

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

Sendo assim, a Concessionária deveria emitir nota-fiscal e recolhimento para cada município em que o serviço está sendo executado, recolhendo o tributo respectivo com a alíquota estabelecida na legislação de cada Município.

4.2. ASPECTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

Cláusula (Contrato)	Documentação / providência	Responsável	Sim/ Não/ Prej.	Regular/ Irregular	Doc.
35 e Anexo 3	Acompanhamento e Avaliação por meio de Relatório Trimestral de Indicadores?	PARCEIRO CONTRATADO E VERIFICADOR INDEPEN.	Sim	Irregular	Doc. 07
Anexo I, Item 4.2	Cadastro Base da Rede Municipal de Iluminação Pública atualizado?	PODER CONCEDENTE E PARCEIRO CONTRATADO	Sim	Regular	Evento 35.35
Anexo I, Item 4.3	Implantação e Operacionalização do Centro de Controle Operacional (CCO)	PARCEIRO CONTRATADO	Sim	Regular	In loco
Anexo I, Item 4.4	Execução de Serviços de Manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública	PARCEIRO CONTRATADO	Sim	Regular	Doc. 04
Anexo I, Item 4.5	Execução de Serviços de Operação da Rede Municipal de Iluminação Pública	PARCEIRO CONTRATADO	Sim	Regular	In loco

4.2.1. Inconsistências no acompanhamento e avaliação por meio de Relatório Trimestral de Indicadores

A metodologia de cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva (CME), prevista na Cláusula 34ª e 35ª e Anexo 4 do Contrato (evento 35.2, pág. 43), estabelece que o valor devido à Concessionária deve refletir o seu desempenho na execução dos serviços e a disponibilidade da rede de iluminação pública. Para tanto, a apuração se dá por meio da verificação das entregas pactuadas, com aplicação trimestral do Índice de Desempenho Geral (IDG), conforme fórmula definida no Anexo 4 do Contrato (evento 35.1, pág. 25):

$$CME = CM_{MAX} \times FDG \times FME$$

CM_{MAX}: Contraprestação Mensal Máxima

FDG: FATOR DE DESEMPENHO GERAL, determinado trimestralmente com base na correspondência com o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL (IDG), podendo variar de 0,8 a 1

$$IDG = ILE \times ID$$

- **ILE**: Índice Luminotécnico e de Eficiência Energética;
- **ID**: Índice de Desempenho

FME: FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, com valores predefinidos contratualmente, podendo variar de 0 a 1:

FASE		DURAÇÃO	PROCENTAGEM DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA
FASE 0 PERÍODO PRÉ OPERACIONAL		45 (quarenta e cinco) dias	0% (Zero por cento)
FASE 1 ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS		45 (quarenta e cinco) dias	50% (Cinquenta por cento)
FASE 2 ATENDIMENTO PLENO DO ESCOPO	MARCO I	120 (cento e vinte) dias	50% (Cinquenta por cento)
	MARCO II	90 (noventa) dias	75% (Setenta e cinco por cento)
	MARCO III	90 (noventa) dias	85,0% (Oitenta e sete por cento e cinco décimos)
FASE 3 OPERAÇÃO		23 (vinte e três) anos e 05 (cinco) meses	100% (Cem por cento)

Fonte: Evento 44.50, pág. 4 do – TC- 020407.989.24-3

Para apuração da FDG a Concessionária apresentou relatório trimestral de indicadores contendo resultado dos índices supracitados (doc. 07, neste evento).

Em todas as medições efetuadas, o Índice de Desempenho Geral (IDG) e, por consequência, o Fator de Desempenho Geral (FDG) foram registrados com valor igual a 1 (um), ou seja, nota máxima:

IDG		
Ano 1 e Ano 2		
Município	Nota da Concessionária	Nota do Verificador Independente
Aramina	1,00	1,00
Batatais	1,00	1,00
Buritizal	1,00	1,00
Ituverava	1,00	1,00
Jardinópolis	1,00	1,00
Jeriquara	1,00	1,00
Miguelópolis	1,00	1,00
Morro Agudo	1,00	1,00
Nuporanga	1,00	1,00
Patrocínio Paulista	1,00	1,00
Pedregulho	1,00	1,00
Restinga	1,00	1,00
Sales Oliveira	1,00	1,00
São José da Bela Vista	1,00	1,00
Serrana	1,00	1,00

Na fase atual o FDG é determinado conforme disposto na Tabela abaixo com base nos resultados apurados no trimestre anterior:

Valor do IDG	Valor do FDG correspondente
$\geq 0,94$	1
$\geq 0,90$ e $< 0,94$	0,94
$< 0,80$	0,80

O FDG calculado é, portanto, 1,00.

Fonte: Doc. 07.2, pág. 47

Em análise aos relatórios, identificamos as seguintes inconsistências:

Os relatórios trimestrais não apresentam documentos comprobatórios que certificam a mensuração nem detalhamento da forma de cálculo, conforme estabelecido em contrato, apesar da requisição feita pela Auditoria (doc. 09, neste evento), de modo que ficou prejudicada a análise da regularidade dos cálculos realizados.

Índice Geral	Índice	Subíndice	Indicador	Subindicador
Descrição	Tradução simples e concisa do indicador, descrevendo ou conceituando as variáveis que o compõem, de maneira a facilitar a compreensão do leitor			
Fórmula de Cálculo	Fórmula Matemática com a devida especificação dos termos utilizados			
Metodologia	Etapas para que a mensuração dos dados seja realizada, dentro dos critérios vistos como adequados			
Condições	Condições que regem o comportamento do parâmetro de desempenho em relação aos dados mensurados			
Fonte	Responsável pela aquisição e disponibilização dos dados			
Documentos Comprobatórios	Documentos que certificam a mensuração, de modo a possibilitar a apuração dela			

Fonte: Evento 35.7, pág. 16

O Contrato, em seu anexo 3 (evento 35.7, pág. 16 a 47), prevê uma série de documentos a serem apresentados de maneira a comprovar os dados inseridos nos relatórios trimestrais de indicadores, contudo tais documentos não integram aludidos relatório e não foram apresentados após requisição da fiscalização (doc. 09, neste evento).

Identifica-se, também, inconsistência no cálculo dos indicadores relacionados à eficiência energética. No relatório trimestral, para o subíndice de eficiência energética (IE) foi atribuída nota 1,00, indicando que a Concessionária atingiu a meta de eficiência (50%) na carga instalada das luminárias modernizadas:

IE		
Ano 1		
Município	Nota da Concessionária	Nota do Verificador Independente
Aramina	1,00	1,00
Batatais	1,00	1,00
Buritizal	1,00	1,00
Ituverava	1,00	1,00
Jardinópolis	1,00	1,00
Jeriquara	1,00	1,00
Miguelópolis	1,00	1,00
Morro Agudo	1,00	1,00
Nuporanga	1,00	1,00
Patrocínio Paulista	1,00	1,00
Pedregulho	1,00	1,00
Restinga	1,00	1,00
Sales Oliveira	1,00	1,00
São José da Bela Vista	1,00	1,00
Serrana	1,00	1,00

Fonte: Doc. 07.2, pág. 14, deste evento

Ademais, a Concessionária apresenta em seu relatório que o Indicador de Qualidade da Atualização do Cadastro Técnico (IQACT), que avalia se a concessionária permanece atualizando o cadastro da rede municipal de iluminação pública junto à empresa distribuidora, conforme estabelecido nos termos do contrato e compõe o Índice de Desempenho (ID), possui avaliação nota máxima =1,00:

IQACT		
Ano 1 e Ano 2		
Município	Nota da Concessionária	Nota do Verificador Independente
Aramina	1,00	1,00
Batatais	1,00	1,00
Buritizal	1,00	1,00
Ituverava	1,00	1,00
Jardinópolis	1,00	1,00
Jeriquara	1,00	1,00
Miguelópolis	1,00	1,00
Morro Agudo	1,00	1,00
Nuporanga	1,00	1,00
Patrocínio Paulista	1,00	1,00
Pedregulho	1,00	1,00
Restinga	1,00	1,00
Sales Oliveira	1,00	1,00
São José da Bela Vista	1,00	1,00
Serrana	1,00	1,00

Fonte: Doc. 07.2, pág. 26, deste evento

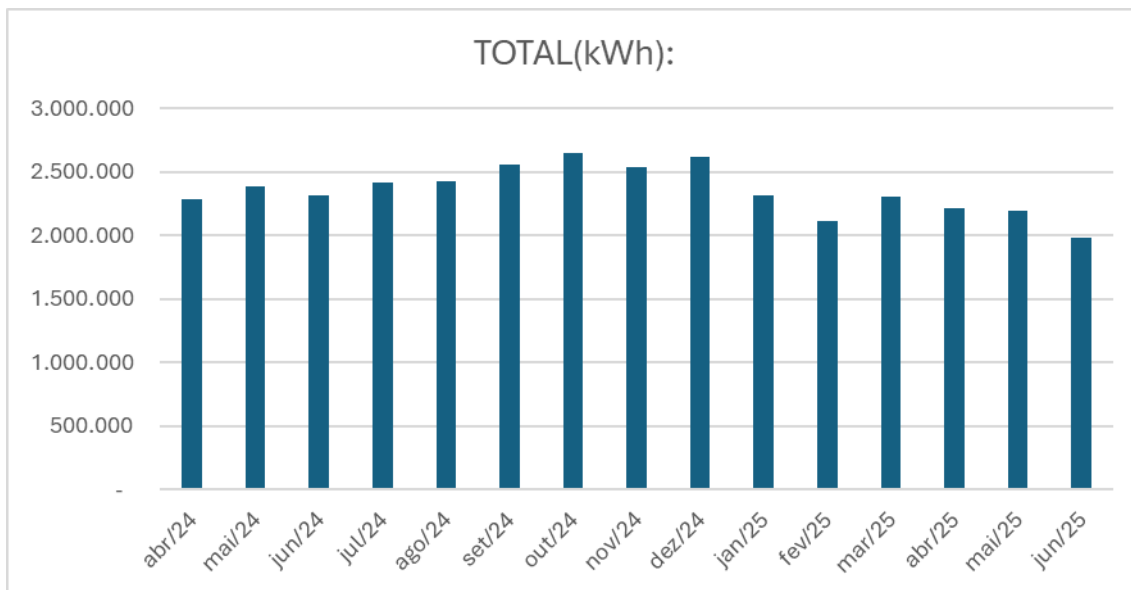
De igual modo, o Indicador de Aderência da Conta Teórica (ICT), que avalia a conformidade do valor teórico da conta de energia, calculado com base no cadastro da rede municipal de iluminação pública, com relação ao valor faturado pela empresa distribuidora relativo ao consumo de energia elétrica destinada à iluminação pública, também possui avaliação nota máxima=1,00:

ICT		
Ano 1 e Ano 2		
Município	Nota da Concessionária	Nota do Verificador Independente
Aramina	1,00	1,00
Batatais	1,00	1,00
Buritizal	1,00	1,00
Ituverava	1,00	1,00
Jardinópolis	1,00	1,00
Jeriquara	1,00	1,00
Miguelópolis	1,00	1,00
Morro Agudo	1,00	1,00
Nuporanga	1,00	1,00
Patrocínio Paulista	1,00	1,00
Pedregulho	1,00	1,00
Restinga	1,00	1,00
Sales Oliveira	1,00	1,00
São José da Bela Vista	1,00	1,00
Serrana	1,00	1,00

Fonte: Doc. 07.2, pág. 28, deste evento

Observa-se que os três indicadores estão interligados: o indicador de eficiência energética reflete a redução da carga instalada pelo parque de iluminação, enquanto os indicadores IACD e IACT demonstram a efetiva repercussão dessa redução na conta de energia elétrica da Prefeitura, assegurada pela atualização correta do cadastro de luminárias junto à distribuidora.

Em que pese estes três indicadores apresentarem nota máxima, não se vislumbra, na prática, efetiva redução do consumo de energia elétrica do parque de iluminação pública, conforme se pode observar no gráfico abaixo, extraído a partir das faturas de energia elétrica emitidas pela CPFL Energia S/A:



Fonte: Doc. 18 - Análise consumo energia elétrica

Cumpra registrar que a responsabilidade pelo pagamento da energia elétrica do parque de iluminação é das Prefeituras Municipais e que não há registros de aumento substancial dos pontos luminosos no parque de iluminação pública (doc. 20).

Pelo gráfico acima, observa-se um aumento no consumo de energia elétrica do parque de iluminação pública entre abril de 2024 (início da concessão) e dezembro de 2024. Esse comportamento indica que não houve redução efetiva da carga instalada ou que o Cadastro Técnico não foi devidamente atualizado junto à distribuidora de energia elétrica, a CPFL. Ressalta-se que a fatura é calculada com base na potência cadastrada das luminárias, sendo responsabilidade da Concessionária manter esse cadastro atualizado, conforme disposto na Cláusula 9.3 do Contrato (evento 35.1, pág. 32).

As inconsistências prejudicam a correta avaliação do desempenho da Concessionária e impactam diretamente o cálculo da contraprestação mensal efetiva em prejuízo da Administração Pública, uma vez que, caso tais indicadores recebessem nota inferior a 1,00, o valor da contraprestação efetiva seria inferior ao da Contraprestação Máxima.

Cumpra registrar que a cláusula 35.3.2.1 (evento 35.2, pág. 47). do Contrato estabelece que a Concessionária e o Verificador Independente serão responsáveis nos termos da legislação aplicável pela veracidade das informações indicadas no relatório trimestral de indicadores.

4.2.2. Investimentos

Assim estavam previstos os valores em investimentos para o primeiro ano da concessão na proposta da Contratada (evento 44.50, pág. 15 do TC-0020407.989.24-3) e na modelagem (evento 44.5, pág. 11 do TC-0020407.989.24-3), o detalhamento dos investimentos estão no anexo 1 do contrato (evento 35.4):

	Previsto Modelagem Ano 1 (R\$ mil)	Proposta Contratada Ano 1 (R\$ mil)
Projetos		
Cadastro georreferenciado	1.561,83	1.561,83
Planos e Projeto luminotécnico	520,61	520,61
Modernização		
Luminária pública Med (IV)	29.089,08	23.317,99
Luminária pública LED (IAE)	4.378,91	4.387,71
Relê	1.179,85	1.179,85
Braço de luminária e acessórios	2.424,09	2.078
Adaptador de braço para luminária LED	681,47	681,47
Materiais de instalação	2.720,60	2.720,60
Instalação completa de luminária pública tipo LED	4.663,88	4.997,02
Infraestrutura para pontos escuros	5.296,00	5.296,00
Banco de Créditos		
Banco de Créditos	13.043,88	8.924,50
SPE		
Abertura da SPE e implant. do CCO	700	700
Mobiliários	60	60
Equipamentos de Informática	60	60
Reembolso dos Estudos	3.629,43	3.647,26
Veículos Leves e Caminhões		
Veículos - Administração	312,64	312,64
Veículos - Manutenção Praças e Parques	485,18	485,18
Caminhão com cesto aéreo e altura de operação mínima de 12 metros	1.896,40	1.896,40
Caminhão com cesto aéreo duplo e altura de operação mínima de 17 metros	1.267,20	1.267,20
TOTAL	73.971,06	64.223,25

Fonte: proposta da Contratada (evento 44.50, pág. 15 do TC-020407.989.24-3) e na modelagem (evento 44.5, pág. 11 do TC-020407.989.24-3), o detalhamento dos investimentos estão no anexo 1 do contrato (evento 35.4)

A previsão de investimentos no primeiro ano da concessão corresponde a mais de 64 milhões de reais, conforme proposta da

Concessionária. Para viabilizar este volume de investimento, foi previsto integralização de capital no montante de R\$ 63.851.000,00, conforme se depreende do balanço patrimonial projetado na proposta da contratada:

Balanço Patrimonial		Ano 1
Ativo	R\$ mil	66.633
Ativo Circulante	R\$ mil	9.152
Disponibilidades	RS mil	0
Recebíveis	RS mil	1.816
Estoque	RS mil	2.874
Impostos a recuperar	RS mil	4.461
Ativo Não-Circulante	R\$ mil	57.481
Conta de reserva do financiamento	RS mil	0
Imobilizado / Diferido	RS mil	59.813
(-) Depreciação / Amortização acumulada	RS mil	-2.332
Outros	RS mil	0
Passivo	R\$ mil	66.633
Passivo Circulante	R\$ mil	1.084
Contas a pagar	RS mil	782
Impostos a pagar	RS mil	302
Impostos Diferidos	RS mil	0
Passivo Não-Circulante	R\$ mil	0
Empréstimos e financiamentos	RS mil	0
Outros	RS mil	0
Patrimônio Líquido	R\$ mil	65.549
Capital Social	RS mil	63.851
Reserva de capital	RS mil	27
Lucros acumulados	RS mil	1.671
Benefício fiscal	RS mil	0

Fonte: Evento 44.50, pág. 20, do TC-020407.989.24-3

O Fluxo de caixa da proposta da Concessionária prevê mais de 64 milhões de investimentos em 2024:

Síntese de Resultados SPE - R\$ mil - N			2024
(-) Investimentos	R\$ mil	-64.735	
(+/-) Variação de outros	R\$ mil	0	
(=) Fluxo de caixa dos investimentos	R\$ mil	-64.735	

Fonte: Evento 44.50, pag. 21, do TC-020407.989.24-3

Contudo, ao final de 2024, a integralização de capital foi de pouco mais de 26 milhões, (mínimo exigido no contrato de 5% do valor total do contrato):

	Notas	31/12/2024
ATIVO		
Circulante		9.934.710
Caixa e equivalentes de caixa	5	375.862
Adiantamentos	6	1.996
Duplicatas a Receber	7	2.619.648
Tributos a recuperar	8	1.033.744
Tributos a compensar	9	88.112
Estoques de produtos	10	5.581.593
Despesas do ano seguinte	11	233.755
Não circulante		7.903.634
Ativos fiscais diferidos	12	4.820.690
Despesas Pagas antecipadamente - longo prazo	13	0
Créditos e Valores - Longo Prazo	14	2.465.000
Ativo imobilizado	15	617.944
Total do ativo		17.838.344
PASSIVO		
Circulante		481.232
Fornecedores	16	39.956
Benefícios e encargos sociais	17	103.202
Obrigações fiscais	18	162.042
Provisões	19	176.033
Não circulante		0
Patrimônio líquido	20	17.357.112
Capital social	20.1	26.419.806
Lucros ou Prejuízos Acumulados	20.2	-9.062.694
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0
Resultado do exercício		-9.062.694
Total do passivo e do patrimônio líquido		17.838.344

Fonte: Doc. 17, pag. 2

E o fluxo de caixa revela investimentos de apenas R\$ 617.944,00 em 2024 (correspondente a 0,95% do previsto: 64 milhões):

Fluxo de caixa das atividades de investimento	
Aquisição de ativo imobilizado	(617.944)
Aquisição de ativo intangível	-
Caixa líquido consumido pelas atividades de investimento	(617.944)

Fonte: Doc. 17, pág. 4

Embora a Concessão tenha se iniciado em 30/04/2024 e, consequentemente, o primeiro ano contratual se encerre em abril de 2025, verifica-se que o investimento realizado até o final do exercício analisado encontra-se significativamente abaixo do montante previsto de forma proporcional ao período já transcorrido. Tal situação evidencia o descumprimento, por parte da Concessionária, das obrigações de investimento estabelecidas no contrato.

Ademais, foi requisitada relação dos investimentos realizados pela parceira privada, indicando o serviço realizado e o valor investido para cada serviço (doc. 09), no entanto, não foi apresentada referida documentação, de maneira que ficou prejudicada uma análise mais detalhada dos investimentos realizados.

Foi requisitado ainda comprovante pagamento pelos ressarcimentos da empresa responsável pelos estudos do projeto de Parceria Público-Privada (doc. 19), que também não foi apresentado.

A substituição dos braços das luminárias estava prevista para ocorrer integralmente no primeiro e no 13º ano da Concessão (evento 44.50, pág. 15 do TC-0020407.989.24-3). Contudo, a Concessionária informou que:

“as trocas dos braços das luminárias ocorreram apenas quando apresentavam falhas mecânicas, como desgastes e ferrugem, ou quando a iluminação exigia um braço diferente; também foram realizados remanejamentos de braços classificados como em bom estado, conforme as características das vias” (evento 104.19).

Tal conduta evidencia o descumprimento do cronograma de investimentos previsto contratualmente, resultando em benefício financeiro à Contratada, que posterga ou até mesmo deixa de efetuar os desembolsos previstos neste momento.

Verificam-se, ainda, inconsistências nas informações apresentadas pela Concessionária, uma vez que foi informado o cumprimento do Marco I da Concessão, previsto na cláusula 15.6 do Contrato (evento 35.1, pág. 48). Esse marco corresponde à modernização de 50% das luminárias, com eficiência energética mínima de 50% dos pontos modernizados.

Embora tenha sido apresentado termo de aceite (evento 118.13), assinado em 12 de outubro de 2024, atestando o cumprimento dos requisitos mencionados no parágrafo anterior, o valor investido (R\$ 617.944,00), conforme apresentado nas demonstrações contábeis da Concessionária, é substancialmente inferior ao valor inicialmente proposto pela Contratada para a substituição das luminárias, que seria superior a R\$ 36 milhões.

	Previsto Modelagem Ano 1 (R\$ mil)	Proposta Contratada Ano 1 (R\$ mil)
Luminária pública Med (IV)	29.089,08	23.317,99
Luminária pública LED (IAE)	4.378,91	4.387,71
Relê	1.179,85	1.179,85
Materiais de instalação	2.720,60	2.720,60
Instalação completa de luminária pública tipo LED	4.663,88	4.997,02
TOTAL	42.032,32	36.603,17

Fonte: evento 44.50, pág. 15 do TC-020407.989.24-3

Demais disso, há previsão de investimentos denominados “Banco de Créditos”, no montante total de R\$ 8.924.500,00 (proposta da Contratada). Tais valores representam um saldo de solicitações de serviços à disposição do Poder Concedente.

Foram apresentados relatórios de utilização dos créditos por município e ofícios comunicando os serviços a serem realizados e créditos utilizados (doc. 12).

Todavia, não foram apresentados documentos comprobatórios da autorização do poder concedente e da efetiva execução dos serviços correspondentes a esse investimento, como relatórios técnicos de execução, medições ou registros de fiscalização, o que compromete a rastreabilidade e a transparência da aplicação dos recursos.

A ausência de comprovação documental contraria os princípios da transparência, publicidade e controle, previstos nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal, bem como nas normas de regência das concessões públicas (Lei nº 8.987/1995 e Lei nº 11.079/2004). Além disso, impede a adequada verificação da economicidade e da conformidade contratual, configurando fragilidade no acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte do Poder Concedente.

As inconsistências impactam diretamente o equilíbrio financeiro do contrato em prejuízo da Administração Pública, já que o poder concedente

pode estar efetuando contraprestações mensais sem a correspondente entrega física dos investimentos contratados, configurando potencial dano ao erário.

4.3. GOVERNANÇA, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Cláusula (Contrato)	Documentação / providência	Responsável	Sim/ Não/ Prej.	Regular/ Irregular	Doc.
28	Instituição e funcionamento do Comitê de Governança	PODER CONCEDENTE E PARCEIRO CONTRATADO	Sim	Irregular	Doc. 10 e 11
24.5	Atuação do Verificador Independente	PODER CONCEDENTE	Sim	Irregular	Doc. 05 e 07
24	Atuação da Fiscalização e acompanhamento da PPP	PODER CONCEDENTE	Não	Irregular	Evento 118.1
-	Disponibilização de informações sobre o contrato de PPP (edital, contrato, aditivos, relatórios de desempenho), balanço patrimonial da contratada, em portais de transparência.	PODER CONCEDENTE	Não	Irregular	Portal ¹³
-	Ata publicada da Assembleia Geral pertinente à tomada anual das contas da contratada, contendo a deliberação sobre as demonstrações financeiras	PODER CONCEDENTE E PARCEIRO CONTRATADO	Não	Regular	104.17
-	Evidenciação contábil dos ativos e passivos da PPP no balanço do respectivo ente;	PODER CONCEDENTE	Prej. ¹⁴	Irregular	Doc. 01
-	Manifestação da Autoridade Competente	PODER CONCEDENTE	Sim	Regular	Evento 118.2

4.3.1. Ausência de evidências de atuação do Comitê de governança

A Portaria nº 07 de outubro de 2024 estabeleceu a composição do Comitê de Governança (evento 102.41), prevista na cláusula 28 do Contrato.

De acordo com as Certidões emitidas pelo Presidente do COMAM (doc. 10 e 11), datadas de 06 de outubro de 2025, não ocorreu nenhuma reunião do Comitê de Governança desde a assinatura do contrato e não foram emitidos relatórios pelo Comitê de Governança referentes à execução do referido contrato

O Comitê de Governança, conforme previsto no contrato, Cláusula 28 (evento 35.2, pág. 23), possui papel essencial na coordenação,

¹³ <https://comam.sp.gov.br/>

¹⁴ Documento não encaminhado pelo Poder Concedente, (doc. 01, neste evento)

integração e supervisão das atividades entre o Poder Concedente, a Concessionária e os Municípios aderentes. Entre suas atribuições, estão:

- Promover o **acompanhamento da execução contratual**;
- Resolver **divergências e dificuldades operacionais**;
- Elaborar e registrar **relatórios e atas de reuniões** com encaminhamentos e deliberações;
- **Acompanhar e avaliar** a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela concessionária.

A inatividade do Comitê de Governança compromete a governança contratual, o controle social e a transparência administrativa, configurando descumprimento das disposições contratuais.

4.3.2. Inconsistências na atuação do verificador independente

Dentre as atribuições do verificador independente está a de mensurar o desempenho da Concessionária, conforme o sistema de mensuração definido no contrato, elaborando relatórios técnicos trimestrais e anuais, a serem encaminhados ao Poder Concedente e aos Municípios Aderentes, apresentado relatório detalhado com fontes das informações, dados utilizados no relatório e Memórias de cálculo;

As inconsistências no acompanhamento e avaliação por meio de Relatório Trimestral de Indicadores, relatadas no item 4.2.1 e 2.2.2 deste relatório, revelam possíveis falhas na atuação do verificador independente tendo em vista a ausência de documentos e memória de cálculo que comprovem as informações e cálculos utilizados, incoerências nos indicadores IE, IACD e IACT, bem como pelo descumprimento do cronograma de investimentos.

4.3.3. Ausência de evidências de atuação da Fiscalização do Contrato

Verificou-se que a Fiscalização contratual, atribuída ao Poder Concedente e aos Municípios aderentes, não vem exercendo de forma efetiva as funções previstas no edital e no contrato de concessão.

Não há registro de relatórios técnicos, inspeções, notificações ou autos de verificação, tampouco de ações corretivas ou monitoramento de desempenho da concessionária.

Não foram apresentados também certidão indicando o nome dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização do contrato, respectivos

períodos de gestão, afastamentos, substituições e órgão(s) representado(s) e relatório circunstanciado exarado pelos responsáveis - mencionados no inciso anterior - incumbidos da fiscalização do contrato de PPP contendo as obrigações do concessionário para cumprimento do cronograma físico-financeiro de execução das obras e serviços vinculados ao contrato de PPP, pormenorizando as etapas e prazos, previstos e realizados, explicitando, ainda, quaisquer, conforme estabelecido nos incisos I e II do artigo 106 das Instruções nº 01/2024 (Certidão negativa evento 118.1).

Adicionalmente, a ausência de reuniões e relatórios do Comitê de Governança (tratado no tópico 4.3.1 deste relatório) reforça a inatividade geral dos mecanismos de controle e acompanhamento da execução contratual.

4.3.4. Ausência de Disponibilização de documentos da Parceria em portais de transparência.

Constatamos ausência de publicação de relatórios de desempenho da Concessionária, bem como do balanço patrimonial da contratada em portais da transparência municipal, em detrimento ao princípio constitucional da Publicidade e inciso XIV do artigo 106 das Instruções nº 01/2024.

A ausência de divulgação dos Relatórios de Desempenho compromete a transparência contratual, dificulta a avaliação do cumprimento das metas de desempenho e a atuação do Controle Social na fiscalização da execução.

5. HISTÓRICO DE APONTAMENTOS DAS VISITAS ANTERIORES

Apontamentos inseridos na conclusão da visita realizada em 27/11/2024 evento 35	Corrigido			Observação
	Sim	Não	Não passível de correção	
A liquidação e o pagamento são feitos somente do valor efetivamente pago à Concessionária e não do valor total medido, em detrimento aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64);				Prejudicado, não foram apresentados relatórios e comprovantes de pagamentos (Tratado no tópico 4.1.1 do relatório)
Os Municípios de Miguelópolis e de Sales Oliveira não efetuaram os repasses previstos nas três primeiras medições, restando pendente o pagamento à Concessionária dos valores referentes a esses Municípios;				Prejudicado, não foi apresentado relatório de acompanhamento dos repasses dos municípios (Tratado no tópico 4.1.1 do relatório)

O Poder Concedente não figura como cossegurado nos seguros de Responsabilidade Civil e de Engenharia conforme prevê a Cláusula 25.5 do Contrato;		X		-
Ausência de contrato com a instituição financeira depositária, abertura de conta vinculada e conta reserva, e depósito de 4 (quatro) contraprestações mensais máximas na conta de reserva conforme preveem as Cláusulas 37 e 12.4 do Contrato;		X		-
Não foram apresentados Termo de Transferência de Bens dos Municípios de Morro Agudo, Pedregulho, Jeriquara, Jardinópolis, Sales Oliveira e Miguelópolis previstos para serem emitidos conforme estabelecido na Cláusula 12.4 (ii) do Contrato;	X			
Não foram apresentados projetos básicos e executivos conforme determina a Cláusula 15.2 do Contrato;	X			-
Emissão da ordem de início dos serviços (O.S.) sem que a assinatura do Contrato com a instituição financeira depositária, o depósito inicial dos 25% das 4 contraprestações e a emissão de Termo de Transferência de Bens e Termo de Cessão Parcial fossem realizados conforme estabelecido na Cláusula 12.4 (v) do Contrato;			X	-
Não houve o compartilhamento da receita acessória de venda de sucatas resultantes das luminárias trocadas no montante de R\$ 322.052,56, conforme prevê a Cláusula 26.3 do Contrato;		X		-
Emissão de nota fiscal e recolhimento de ISS no Município em que está situado o Centro de Controle Operacional ao contrário do que determina o Art. 3º, inciso III da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 (imposto será devido no local da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02).		X		-

CONCLUSÃO

Preliminarmente informamos que não foi encaminhada toda a documentação relativa à prestação de contas do respectivo período anual, conforme exigido pelo artigo 106 das Instruções nº 01/2024 (Anexo I deste relatório).

Não houve cumprimento do Comunicado SDG nº 48/2024 e artigo 106, § 2º, das Instruções nº 01/2024 pela ausência de remessa de dados do ajuste e da prestação de contas do exercício em análise no sistema Fase IV, módulo Concessões e PPPs.

O COMAM também não apresentou todos os documentos requisitados pela Auditoria (doc. 01, 09 e 19), conforme relatado no corpo do relatório, prejudicando ou dificultando a avaliação global da execução contratual, a análise do cumprimento das metas físicas e financeiras, da regularidade das despesas e da transparência da gestão.

Diante do exposto, na medida de nossa amostragem, foram constatadas as irregularidades abaixo listadas (o detalhamento está no item correspondente deste relatório):

- a) O Poder Concedente não figura como cossegurado nos seguros de Responsabilidade Civil e de Engenharia conforme prevê a Cláusula 25.5 do Contrato (item 1.1);
- b) Ausência de contrato com a instituição financeira depositária, abertura de conta vinculada e conta reserva, e depósito de 4 (quatro) contraprestações mensais máximas na conta de reserva conforme estabelecem as Cláusulas 37 e 12.4 do Contrato (item 1.2);
- c) Emissão da ordem de início dos serviços (O.S.) sem que a assinatura do Contrato com a instituição financeira depositária e o depósito inicial dos 25% das 4 contraprestações fossem realizados conforme estabelecido na Cláusula 12.4 (v) do Contrato (item 1.2);
- d) As Inconsistências no Relatório Trimestral de Indicadores comprometem a confiabilidade dos valores medidos, uma vez que influenciam diretamente o cálculo da contraprestação mensal efetiva (item 4.1.1);
- e) Não houve o compartilhamento da receita acessória de venda de sucatas resultantes das luminárias trocadas no montante de R\$ 322.052,56, conforme prevê a Cláusula 26.3 do Contrato (item 4.1.2);
- f) Emissão de nota fiscal e recolhimento de ISS no Município em que está situado o Centro de Controle Operacional ao contrário do que determina o Art. 3º, inciso III da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 (item 4.1.3).

- g) Inconsistências no acompanhamento e avaliação por meio de Relatório Trimestral de Indicadores: Ausência de documentos comprobatórios e memória de cálculo; notas máximas atribuídas sem comprovação; incoerências nos indicadores IE, IACD e IACT (item 4.2.1);
- h) Descumprimento do cronograma de investimentos: Apenas R\$ 617 mil investidos ante R\$ 64 milhões previstos para o primeiro ano da Concessão, o que impacta diretamente o equilíbrio financeiro do contrato em prejuízo da Administração Pública, configurando potencial dano ao erário (item 4.2.2);
- i) Inconsistência no atingimento do Marco I da Concessão: Foi emitido termo de aceite do Marco I (50% das luminárias modernizadas), mas os investimentos efetivos foram de apenas R\$ 617 mil, frente a R\$ 36 milhões previstos para troca das luminárias (item 4.2.2);
- j) Ausência de evidências quanto à atuação do Comitê de Governança (item 4.3.1);
- k) Inconsistências identificadas na atuação do Verificador Independente (item 4.3.2);
- l) Ausência de evidências de atuação da Fiscalização do Contrato (item 4.3.3);
- m) Não disponibilização de documentos da parceria nos portais de transparência (item 4.3.4);
- n) Falhas reincidentes identificadas em visita anterior (novembro de 2024) (item 5).

Diante das irregularidades apresentadas fica evidenciada a ausência de gestão e fiscalização do Contrato de parceria em desacordo com o art. 15 da Lei Federal 11.079/04.

Cumprе registrar, por fim, que as irregularidades supracitadas proporcionaram ganhos indevidos à Concessionária, na medida em que esta deixou de realizar investimentos previstos para o primeiro ano da Concessão ou executou-os de forma divergente à prevista contratualmente.

Nestes termos, submetemos o feito à consideração de Vossa Senhoria.

UR-17-Ituverava, 27 de outubro de 2025.

Tarsis Heli Mendes
Chefe Técnico da Fiscalização

**ANEXO I - PAPEL DE TRABALHO PARA ACOMPANHAMENTO DE
EXECUÇÃO CONTRATUAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA**

Item (inciso)	Documentação da Prestação de contas anual (Artigo 106 das Instruções nº 01/2024)	Sim/Não/Prej.	Documento	Regular/Irregular
I	certidão indicando o nome dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização do contrato de PPP, respectivos períodos de gestão, afastamentos, substituições e órgão(s) representado(s);	Prejudicado (Declaração negativa)	Evento 118.1	Irregular
II	relatório circunstanciado exarado pelos responsáveis - mencionados no inciso anterior - incumbidos da fiscalização do contrato de PPP contendo as obrigações do concessionário para cumprimento do cronograma físico-financeiro de execução das obras e serviços vinculados ao contrato de PPP, pormenorizando as etapas e prazos, previstos e realizados, explicitando, ainda, quaisquer alterações ocorridas quanto a prazos, localização, acréscimos e/ou supressões;	Prejudicado (Declaração negativa)	Evento 118.1	Irregular
III	relatório contendo a manifestação expressa da autoridade competente quanto à regularidade dos atos, à satisfação com os resultados, à atualidade dos serviços prestados, ao cumprimento das diretrizes definidas no art. 4º da Lei Federal nº 11.079/04 e às providências adotadas nos casos de constatação de irregularidade ou de acionamento de garantias por descumprimento das normas estabelecidas no contrato de PPP	Sim	Evento 118.2	Regular
IV	evidenciação contábil dos ativos e passivos da PPP no balanço do respectivo ente;	Não ¹⁵	-	Irregular
V	homologação de reajustes e revisão de tarifas decorrentes do contrato de PPP;	Prejudicado (Declaração negativa)	Evento 102.43	-
VI	demonstrativo de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de PPP, em função de quaisquer alterações ocorridas, trazendo aos autos o histórico acumulado dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro protocolados no âmbito do contrato, o valor de cada pedido e a análise do órgão/gestor sobre os impactos financeiros potenciais, no ano em análise e em exercícios futuros, indicando, adicionalmente, os links de acesso às planilhas em formato .csv e .xlsx, se for o caso;	Prejudicado (Declaração negativa)	Evento 118.3	-
VII	demonstrativo financeiro das contraprestações da Administração Pública, tipificadas conforme artigo 6º da Lei Federal nº 11079/04, contendo datas, especificação dos documentos, valores, previsão orçamentária, indicando a fonte de recursos, se Tesouro ou financiamento, interno ou	Não	-	Irregular

¹⁵ Documento não encaminhado pelo Poder Concedente mesmo após requisição (doc. 01, neste evento)

	externo, e a correspondente identificação dos serviços ofertados – objeto do contrato de PPP, ou das retenções de pagamentos para a contingência de indenização de bens reversíveis;			
VIII	no caso de financiamento realizado pelo Poder Concedente para pagamento das contraprestações /aportes, indicar o estágio dessa contratação e o impacto nos limites de endividamento do respectivo ente;	Prejudicado (Declaração negativa)	Evento 118.4	Não se aplica
IX	eventuais mecanismos de garantia, se houver, acionados no ano em análise e em exercícios futuros, e que onerem o orçamento do Poder Concedente (ex: fundo garantidor, cessão fiduciária ou penhor do produto da arrecadação de impostos, repasses de receitas, etc);	Prejudicado (Declaração negativa)	Evento 118.5	Não foram acionados mecanismos de garantia
X	eventuais multas e outros passivos relativos ao contrato a serem pagos pelo outorgante no ano em análise e em exercícios futuros;	Prejudicado (Declaração negativa)	Evento 118.6	Não houve multas
XI	declaração(ões) de utilidade pública para efeito(s) de desapropriação do(s) bem(ns) que, por sua(s) característica(s), seja(m) apropriado(s) ao desenvolvimento do objeto do contrato de PPP;	Prejudicado (Declaração negativa)	Evento 118.7	Não houve desapropriação
XII	situação das desapropriações, se houver, a cargo do Poder Concedente, e o impacto das correspondentes indenizações no orçamento do respectivo ente;	Prejudicado (Declaração negativa)	Evento 118.8	Não houve desapropriação
XIII	relação das eventuais alterações ocorridas na composição acionária da contratada;	Prejudicado (Declaração negativa)	Evento 118.9	Não houve alterações
XIV	publicação do balanço patrimonial da contratada, acompanhada dos respectivos demonstrativos e notas explicativas, inclusive quanto à identificação das contas conciliadas que envolvam o contrato e à possível ocorrência de compartilhamento, com a Administração Pública, dos ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados; e	Sim	Evento 104.18	Regular
XV	ata publicada da Assembleia Geral pertinente à tomada anual das contas da contratada, contendo a deliberação sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelos Administradores.	Sim	Evento 104.17	Regular
XVI	análise de indicadores de desempenho eventualmente definidos em contrato, nos termos do art. 5º, VII, da Lei Federal nº 11.079/2004	Sim ¹⁶	Doc. 07	Irregular
XVII	demonstração da remuneração variável recebida vinculada ao desempenho, com indicação de eventual impacto do não atingimento de índices, se for o caso, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 11.079/2004, indicando, adicionalmente, os links de acesso às planilhas em formato *.csv e *.xlsx, se for o caso.	Sim ¹⁷	Doc. 07	Irregular

¹⁶ Tratado no item 4.2.1 deste relatório

¹⁷ Tratado no item 4.1 deste relatório

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Fachada – Centro de Controle Operacional



Centro de Controle Operacional



Centro de Controle Operacional



Depósito de Materiais



Via com luminárias modernizadas



Via com luminárias modernizadas